

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS 1º BIMESTRE DE 2022 BRASÍLIA-DF MARÇO/2022

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

(\*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2022. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2022.

#### **MENSAGEM AO MINISTRO**

- 1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União MPU e a Defensoria Pública da União DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- 2. O art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 LDO-2022, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- 3. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 LOA-2022, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022

quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea "b" do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal).

- 4. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.
- 5. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.
- 6. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 103.568,1 milhões.
- 7. Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 e pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que instituiu um Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União, não é possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, mostra-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões.
- 8. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será ajustado de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

**Ariosto Antunes Culau** 

Paulo Fontoura Valle

Secretário de Orçamento Federal

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

**Esteves Pedro Colnago Junior** 

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

### ÍNDICE

- 1 SUMÁRIO EXECUTIVO
- 2 HISTÓRICO
- 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE
  - 3.1 Parâmetros

- 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias
  - 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME
  - 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS
  - 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios
- 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias
- 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS
- 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais
- 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios
- 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU
  - 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU
  - 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU
  - 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada
- 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 NOVO REGIME FISCAL
- 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

#### LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Resultado desta Avaliação
- Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos
- Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central
- Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final Anual
- Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias
- Tabela 6: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência
- Tabela 7: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos
- Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo
- Tabela 9: Receita do RGPS
- Tabela 10: Despesa do RGPS
- Tabela 11: Déficit do RGPS
- Tabela 12: Base Contingenciável Total
- Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes. MPU e DPU
- Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada
- Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16
- Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016
- Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital Receitas de Operações de Créditos) em 2021 R\$ Bilhões A preços correntes

#### **ANEXOS (23423842)**

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

ANEXO IV - DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS

ANEXO V - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES\*

ANEXO VI - DISPOSIÇÕES LEGAIS

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1. Findo o 1º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
- 2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 87.492,9 milhões, em relação à previsão constante da Lei Orçamentária Anual.
- 3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa abaixo da prevista, em R\$ 3.293,4 milhões. Entre as reduções nas projeções apresentadas, R\$ 35.264,7 milhões se devem à COFINS, R\$ 28.218,6 milhões ao IPI e R\$ 6.695,0 milhões ao PIS/PASEP. De outro lado, houve aumento da projeção do Imposto sobre a Renda, líquida de incentivos fiscais, em R\$ 48.737,7 milhões, da CSLL, em R\$ 16.004,4 milhões, e do IOF, em R\$ 4.466,1 milhões.
- 4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS apresentou acréscimo de R\$ 27.933,6 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.
- 5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R\$ 62.852,7 milhões, tendo como destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações e Concessões e Permissões, que tiveram acréscimo em suas estimativas de R\$ 38.638,1 milhões, R\$ 12.940,8 milhões e de R\$ 11.206,5 milhões, respectivamente.
- 6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 41.967,0 milhões, em relação à projeção contida na Lei Orçamentária Anual de 2022, LOA-2022.
- 7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 32.705,4 milhões, em relação à LOA-2022, em função, principalmente, da abertura e reabertura de Créditos Extraordinários, no montante de R\$ 23.837,7 milhões. As despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro sofreram um acréscimo de R\$ 5.094,3 milhões, enquanto as despesas com Complementação ao Fundeb aumentaram em R\$ 2.443,9 milhões. Esses aumentos foram parcialmente compensados por reduções nas estimativas com Abono e Seguro Desemprego, no montante de R\$ 1.445,9 milhões, Impacto do Primário do FIES, em R\$ 674,8 milhões, entre outras.
- 8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à Lei Orçamentária Anual, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

			R\$ milhões
Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.118.013,2	87.492,9
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais Arrecadação Líquida para o RGPS Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	1.288.900,1 499.352,6 242.267,5	1.285.606,8 527.286,2 305.120,2	-3.293,4 27.933,6 62.852,7
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	431.927,3	45.525,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.644.118,9	1.686.085,9	41.967,0
Despesas Primárias     Obrigatórias     Discricionárias do Poder Executivo	1.720.286,1 1.589.494,0 130.792,1	1.752.991,5 1.621.730,4 131.261,1	32.705,4 32.236,4 469,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(76.167,2)	(66.905,6)	9.261,6
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)	(170.473,7)	(170.473,7)	0,0
7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde)	0,0	0,0	0,0
8. Esforço ( - ) ou Ampliação ( + ) (5) - (6) + (7)	94.306,5	103.568,1	9.261,6
Fonte/Flahoração: SOF/SETO/ME			

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

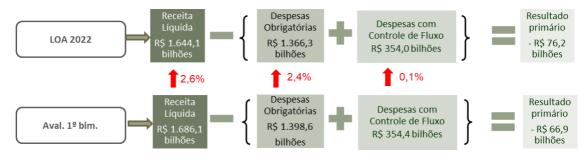
9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. Cabe destacar que a mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos

termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Não houve prorrogações desses programas até o momento, assim, mantém-se o valor original da meta.

- 10. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 103.568,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.
- 11. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada será restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 1.722,3 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderá totalizar R\$ 3.015,6 milhões. No total, isto é, no Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostra-se possível o ajuste, a maior, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 1.293,3 milhões.
- 12. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na presente Avaliação, o montante não alocado reduziu-se para R\$ 3.015,6 milhões, em resultado das alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital, indicadas neste Relatório.
- 13. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

#### 2 HISTÓRICO

14. Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961<sup>[1]</sup>, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, e sobre a programação financeira.



[1] Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763

### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

### 3.1 **PARÂMETROS (LDO-2022, ART. 62, § 4º, INCISO II)**

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,10	1,50	-0,60
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.539,01	9.647,35	108,34
IPCA acum (%)	4,70	6,55	1,85
INPC acumulado (%)	4,25	6,70	2,46
IGP-DI acum (%)	5,42	10,01	4,59
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	10,68	11,59	0,92
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,53	5,37	-0,16
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	77,37	103,42	26,04
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.211,00	1.212,00	1,00
Massa Salarial Nominal (%)	12,59	15,43	2,84

Fonte: SPE/SETO/ME.
Elaboração: SOF/SETO/ME.

# 3.2 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2022, ART. 62, § 4°, INCISOS I E IV)

- 15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.
- 16. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	2.030.520,2	2.118.013,2	87.492,9
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.288.900,1	1.285.606,8	(3.293,4)
	60.882,7	60.807,2	(75,5)
Imposto de Importação IPI	83.677,9	55.459,3	(28.218,6)
	,	•	` '
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	546.710,9	595.448,5	48.737,7
IOF COFINS	51.805,0	56.271,1	4.466,1
PIS/PASEP	313.948,1 86.392,0	278.683,4 79.696,9	(35.264,7) (6.695,0)
CSLL	111.081,6	127.085,9	16.004,4
CPMF	0,0	0,5	0,5
CIDE - Combustíveis	1.903,2	3.060,6	1.157,4
Outras Administradas pela RFB	32.498,8	29.093,3	(3.405,5)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	(3.403,5) <b>27.933,6</b>
Receitas Não-Administradas pela RFB	459.332,6 242.267,5	305.120,2	62.852,7
Concessões e Permissões	5.137,2	16.343,7	11.206,5
Concessoes e Permissoes  Complemento para o FGTS	0,0	, i	0,0
·	18.592,1	0,0	,
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	•	17.259,1	(1.332,9)
Contribuição do Salário-Educação	25.728,6	27.510,6	1.782,0
Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	134.508,5	38.638,1
Dividendos e Participações	26.284,9	39.225,8	12.940,8
Receita Própria e de Convênios	18.152,6	18.081,1	(71,5)
Demais Receitas	52.501,6	52.191,4	(310,2)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	386.401,4	431.927,3	45.525,9
CIDE - Combustíveis	543,4	846,3	302,8
Exploração de Recursos Naturais	58.770,1	83.933,1	25.163,0
Contribuição do Salário-Educação	15.437,2	16.506,3	1.069,2
FPE/FPM/IPI-EE	300.117,9	309.919,9	9.802,0
Fundos Constitucionais	8.941,7	9.783,3	841,6
Repasse Total	18.911,7	21.726,2	2.814,5
Superávit Fundos	(9.969,9)	(11.942,9)	(1.972,9)
Demais	2.591,0	10.938,4	8.347,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.644.118,9	1.686.085,9	41.967,0

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

17. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para a Lei Orçamentária Anula de 2022, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano, além de contemplar a arrecadação realizada em 2021.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	RELATÓRIO [A]	LOA 2022 [B]	DIFERENÇAS [A]-[B]	[A]/[B] %
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	60.807	60.883	(76)	-0,12%
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	125	193	(68)	-35,24%
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	55.459	83.678	(28.219)	-33,72%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	595.565	546.713	48.852	8,94%
I.O.F IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	56.271	51.805	4.466	8,62%
I.T.R IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.810	2.689	121	4,50%
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	278.683	313.948	(35.265)	-11,23%
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	79.697	86.392	(6.695)	-7,75%
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	127.086	111.082	16.004	14,41%
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.061	1.903	1.157	60,81%
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	1.965	1.935	30	1,54%
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	24.194	27.682	(3.488)	-12,60%
SUBTOTAL [A]	1.285.723	1.288.902	(3.179)	-0,25%
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]	524.039	496.160	27.878	5,62%
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]	1.809.761	1.785.062	24.699	1,38%

Fonte: Receita Federal do Brasil.

- 18. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:
- 19. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** a diferença em relação a LOA se deve, principalmente, pela redução das alíquotas do IPI, em 25%, conforme o Decreto 10.979/22. Além disso, incorpora o efeito da devolução ficta constante do Decreto 10.985/22. Além dos efeitos da legislação é importante destacar a redução nas projeções para a produção industrial para 2022 que, na presente grade de parâmetros, passou a ser de -1,96%
- 20. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deve, principalmente, pela realização da arrecadação no período de janeiro e fevereiro de 2022. Destaca-se, especialmente, o resultado do ajuste do IRPJ, em janeiro de 2022, que apresentou crescimento, em relação a arrecadação de janeiro de 2021, de 116,30% (IPCA). Além disso, houve revisão para cima, do Imposto de Renda na Fonte, em razão, especialmente, de ajustes na taxa de juros.
- 21. **Imposto sobre Operações Financeiras:** a projeção do IOF refletiu o crescimento da arrecadação observado, especialmente, no IOF nas operações de crédito.
- 22. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da COFINS foram revistas, principalmente, em razão da aprovação, no Congresso Nacional, do PLP 11 que desonera, do PIS e da COFINS, o diesel, o querosene de aviação, o GLP e o biodiesel. Além desse efeito, em decorrência de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, particularmente, na arrecadação líquida, promoveu-se revisão na metodologia de estimativa dos valores da contabilização das compensações negativas.
- 23. **CSLL:** o crescimento da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de janeiro e fevereiro de 2022, especialmente em decorrência do crescimento dos valores recolhidos a título de ajuste de IRPJ/CSLL.
- 24. **CIDE-Combustíveis:** houve recomposição da base da arrecadação da CIDE, com base no comportamento da arrecadação dos últimos meses, uma vez que se verificou redução nos valores compensados contra esse tributo.
- 25. **Outras Receitas Administradas:** as estimativas de Outras Receitas Administradas foram revistas para baixo em razão de reclassificação de receitas que, a partir de 2022, deixaram de ser consideradas receitas administradas.
- 26. **Receita Previdenciária:** a projeção da receita previdenciária foi revista para cima, principalmente, em razão de realização da arrecadação, no período de novembro de 2021 a fevereiro de 2022, em valores superiores aos estimados. Além disto, houve revisão, para cima, da projeção da massa salarial para 2022.

#### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS

27. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião

- da LOA-2022. Importante ressaltar que a LOA manteve, para a maioria das receitas não administradas, os valores enviados pelo Executivo no PLOA. No caso da Contribuição do Salário Educação e dos Recursos do Petróleo, as explicações das variações têm como base o Relatório de Receitas do Congresso Nacional, disponível em https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2022/par\_receita/01\_Rel\_Receita\_2.pdf.
- 28. Na ocasião da elaboração do PLOA-2022, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até junho/2021 e estimados a partir de julho. Neste Relatório, foram considerados valores arrecadados até o mês de fevereiro/2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por "bases externas" no SIOP.
- 29. **Concessões e Permissões (+ R\$ 11.206,5 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à arrecadação decorrente da segunda rodada de licitações dos volumes excedentes da cessão onerosa.
- 30. **CPSS (- R\$ 1.332,9 milhões):** houve diminuição na arrecadação registrada em Naturezas de Receita associadas ao recolhimento de inativos a partir de 2022 e na arrecadação de ativos do FCDF a partir do segundo semestre de 2021.
- 31. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 1.782,0 milhões)**: de julho a dezembro de 2021 a arrecadação efetiva ficou R\$ 1.158,3 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. No relatório de receitas da LOA, o Congresso reviu a estimativa, acrescendo-lhe R\$ 834 milhões em relação ao valor do PLOA, "em razão da revisão da taxa de crescimento da massa salarial nominal". Mesmo com tal revisão, no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 121,7 milhões acima do previsto na LOA. Segundo a tabela colocada à página 45 do Relatório de Receitas do Congresso, o crescimento da massa salarial nominal considerado foi de 12,59%. A grade de parâmetros da SPE utilizada nesta avaliação, datada de 14 de março de 2022, estima o crescimento desse parâmetro em 15,43%, o que, combinado à arrecadação expressiva do primeiro bimestre, eleva a expectativa de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação em R\$ 1,8 bilhão em relação à LOA-2022.
- 32. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 38.638,1 milhões):** explicam-se, a seguir, as variações de cada item:
  - Recursos do Petróleo (+ R\$ 37.156,3 milhões): as atuais estimavas de arrecadação de royalties e participação especial, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 12/2022/SPG/ANP-RJ, de 16 de março de 2022, emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), tiveram aumento de R\$ 36.424,2 milhões, em função da expectativa atual para o preço do Brent, que cresceu 46% em relação ao considerado na LOA. Além disso, algumas revisões de curva de produção por campo foram incluídas, uma vez que os Programas Anuais de Produção - PAP foram atualizados. A ANP destacou ainda que, "para o período de 2022 a 2025, a arrecadação de participação especial apresenta queda, oriunda do decréscimo das estimativas de produção de petróleo e gás natural nos campos de grande produção em regime de concessão, localizados em plataforma continental, principalmente os com reservatórios no pré-sal. Já em relação aos royalties, foi observado comportamento de alta das estimativas de arrecadação, sobretudo em função do aumento de preço do Brent". Também houve aumento de R\$ 724,7 milhões na estimativa das receitas de comercialização do óleo. Segundo a Carta PPSA-DAFC nº 063/2022, de 8 de março de 2022, "a variação das projeções (...) é consequência do aumento das projecões da taxa de câmbio e do valor do petróleo, (...) bem como nos volumes de produção previstos". Houve ainda um pequeno incremento no valor de R\$ 7,4 milhões relativo à arrecadação de restituições de convênios e de despesas de exercícios anteriores na fonte 142 – "Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos";
  - Recursos Minerais (+ R\$ 1.804,8 milhões): de julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 2.450,2 milhões acima da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA. Já no primeiro bimestre de 2022, a arrecadação ficou R\$ 379,8 milhões abaixo do previsto na LOA. Segundo relatório da Agência Nacional de Mineração disponível (ANM), em https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao cfem substancia.aspx, valor arrecadado em 2021 da CFEM sobre o ferro foi de R\$ 6.434.432.550,98, seguido do minério de ferro, R\$ 2.264.897.430,74, e do ouro, R\$ 282.481.847,60, do total de R\$ 10.288.935.761,49 arrecadado em 2021, restando claro que o ferro e o minério de ferro representam mais de 80% do valor arrecadado. Em maio de 2021, a tonelada do minério de ferro atingiu alta recorde de US\$ 230,00 na bolsa de Dalian (China), o que fez a China considerar o corte na produção de aço no segundo semestre de 2021, sendo esse país responsável por cerca de dois terços da demanda global, adquirindo mais de 64% do minério de ferro produzido no Brasil. A China se preparava para cumprir as metas de transição energética e reduzir emissões de gases de efeito estufa, segundo a imprensa, outro motivo para reduzir a importação do minério de ferro, devido à necessidade de

estabilizar sua meta de produção de aço bruto, uma vez que a indústria siderúrgica é extremamente poluente. Porém, a guerra na Ucrânia a fez rever o cenário e se voltar para a garantia da matéria-prima independente da elevação do preço da tonelada, sendo que, em 2 de março de 2022, segundo a publicação especializada Fastmarkets MB, o minério com teor de 62% de ferro foi negociado a US\$ 153,33 a tonelada no porto de Qingdao, com alta de 5,8% ante a véspera (https://valorinveste.globo.com/mercados/internacional-ecommodities/noticia/2022/03/03/minerio-de-ferro-avanca-58percent-em-qingdao-e-atinge-o-maior-preco-emseis-meses.ghtml). Ao que parece, por enquanto, a commodity está valorizada no mercado internacional diante do contexto de conflito entre Rússia e Ucrânia devido ao posicionamento da China, o que não significa que o valor recorde de arrecadação da CFEM em 2021 venha a se repetir. Em janeiro de 2022, o montante arrecadado da CFEM foi de R\$ 551.736.300,90, e, em fevereiro, R\$ 519.587.310,90, sendo que, para os mesmos meses em 2021, os valores foram ligeiramente superiores, R\$ 682.983.079,98 em janeiro de 2021, e R\$ 694.165.085,04 em fevereiro. Deve-se levar em conta também o câmbio do dólar. O preço do minério de ferro caiu a US\$ 143,70 a tonelada, em 14 de março de 2022, segundo Valor Econômico, a maior queda diária em quatro meses, atribuída a novos casos de COVID na China, que adotou medidas restritivas em Xangai e Shenzen. Isso pode levar a queda na arrecadação neste início de ano;

- Recursos Hídricos (- R\$ 132,9 milhões): de julho a dezembro de 2021, a arrecadação efetiva ficou R\$ 207,8 milhões abaixo da previsão que compôs a base de estimativa para o PLOA, e no primeiro bimestre de 2022, R\$ 17,2 milhões abaixo do previsto na LOA. Ao longo do exercício de 2020, foram arrecadados R\$ 1,86 bilhão. Já em 2021, foram arrecadados somente R\$ 1,63 bilhão. Ocorre que a projeção do PLOA-2022, de aproximadamente R\$ 1,92 bilhão, elaborada em julho de 2021, foi fortemente influenciada pela arrecadação de 2020. Já a projeção atual vem sendo influenciada pelo fraco desempenho dessa receita em 2021. Conforme explicação do setorial orçamentário do Ministério de Minas e Energia (MME), a crise hídrica ocorrida em 2021 obrigou as hidrelétricas a reduzirem a utilização de água (redução esta compensada com o aumento de geração termelétrica), o que acarretou a queda da arrecadação da compensação pela utilização de recursos hídricos em 2021. Para 2022, a expectativa é de alguma recuperação, pois o volume das chuvas já apresenta aumento sensível; e
- Royalties de Itaipu (- R\$ 190,2 milhões): a LOA-2022 foi elaborada com informação inserida pela unidade que administra a receita por meio de base externa. Em suma, a unidade considerava, como base de cálculo, a média da geração anual de energia nos últimos 10 anos, desconsiderando o maior e o menor valor (2016 e 2010, respectivamente). Essa média, segundo eles, é de 91.641,66 GWh. Há também um ajuste do Dólar, que é calculado com base na variação percentual acumulada de índices de inflação dos EUA. Cabe fazer uma ressalva: trata-se de receita que, paga em reais e calculada em dólar, é bastante suscetível às variações cambiais. A unidade informou que considerou um câmbio de R\$5,15/US\$ nas suas estimativas. Entretanto, apesar de o câmbio médio estimado pela SPE estar mais elevado (R\$ 5,37/US\$), a receita arrecadada em janeiro e fevereiro ficou abaixo da projeção da unidade. Desse modo, optou-se por excluir a informação da Base Externa e estimar a receita com base na arrecadação (t-12), corrigida pelo câmbio médio estimado.
- 33. **Dividendos e Participações (+ R\$ 12.940,9 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de aumento da estimativa de dividendos da Petrobras, em função de sua política de distribuição atual, do excelente lucro obtido em 2021 e de melhores estimativas de resultado da empresa para o ano em curso, uma vez que prevê o pagamento de dividendos intermediários. Também contribuíram para essa elevação os resultados alcançados em 2021 pela CAIXA e os resultados estimados para 2022 do Banco do Brasil.
- 34. Receitas Próprias Primárias (- R\$ 71,5 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 310,2 milhões): os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de 0,4% em relação à LOA-2022. Nas "demais receitas", a queda em relação à estimativa anterior foi de 0,6%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 1º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicável, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 14 de março de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

#### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

35. Nesse item, a variação observada em relação à LOA reflete a alteração observada na projeção das receitas e a incorporação de superávits financeiros, arrecadados em 2021, conforme publicado na Portaria nº 1.266, de 11 de fevereiro de 2022, sendo tais superávits no valor de R\$ 29,6 milhões, nas Transferências de Exploração de

Recursos Naturais, R\$ 4.492,4 milhões, nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, R\$ 2.199,0, nos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e, no valor de R\$ 350,4 milhões, nas Demais Transferências. Cabe destacar que houve um aumento de R\$ 7.676,2 milhões nas Demais Transferências relativo à transferência da arrecadação decorrente da segunda rodada de licitações dos volumes excedentes da cessão onerosa.

36. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício (t-1).

# 3.3 ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS (LDO-2022, ART. 62, § 3°, INCISO III)

37. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 5: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

			110 111111003
Descrição	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	346,2
Pessoal e Encargos Sociais	336.102,5	338.550,7	2.448,3
Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	64.376.7	(1.445,9)
Anistiados	174,1	174,1	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	803,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168,4	76.025,7	(142,7)
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	23.837,7	23.837,7
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.247,6	55,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.088,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	30.082,9	32.526,9	2.443,9
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.277,5	5,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	18.225,4	231,7
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	2.401,9	0,0	(2.401,9)
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	29.381,2	2.401,9
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	18.472,0	5.094,3
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	169,9	121,7	(48,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.380,3	1.488,0	107,7
Impacto Primário do FIES	1.643,4	968,6	(674,8)
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	353.955,9	354.401,7	445,7
Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,9	223.140,6	(23,3)
Discricionárias	130.792,1	131.261,1	469,0
<u>Total</u>	<u>1.720.286,1</u>	<u>1.752.991,5</u>	<u>32.705,4</u>

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME. Elaboração: SOF/SETO/ME.

38. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 346,2 milhões):** houve incremento, de R\$ 346,2 milhões, na projeção das despesas com a Compensação Previdenciária, COMPREV (Nota Técnica nº 11/2022/CGOFC/DGPA-INSS, de 16 de março de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social). Não houve alteração na projeção financeira de Benefícios Normais (Nota Técnica SEI nº 9647/2022/ME, de 15 de março de 2022, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência). Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, também constante da Nota Técnica nº 11/2022/CGOFC/DGPA-INSS, houve redução de R\$ 3.818,5 milhões, em relação à previsão constante da LOA. Ressalta-se que o ajuste caixa/competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da

linha de Benefícios Previdenciários. A discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informadas pela SPREV e INSS, respectivamente, segue abaixo:

Tabela 6: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

RS milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(c)= (b)-(a)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	777.717,4	778.063,5	346,2
Benefícios Normais	756.830,6	756.830,6	0,0
Sentenças	17.735,3	17.735,3	0,0
Comprev	3.151,5	3.497,7	346,2
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	780.931,6	777.459,2	-3.472,3
Benefícios Normais	760.044,8	756.226,3	-3.818,5
Sentenças	17.735,3 17		0,0
Comprev	3.151,5 3.497,7		346,2
Float (C)=(B)-(A)	3.214,2	-604,3	-3.818,5

Elaboração: SOF/SETO/ME.

39. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 2.448,3 milhões):** a variação observada, no montante de R\$ 711,3 milhões decorre da necessidade de recomposição dos recursos reduzidos nas dotações com pessoal e encargos sociais durante tramitação do PLOA no Congresso Nacional, no valor de R\$ 1.703,7 milhões, conforme PLN nº 1/2022, em tramitação no Congresso Nacional, da recomposição parcial dos recursos destinados às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, da LDO-2022, no Poder Executivo, no valor de R\$ 42,3 milhões, e nos demais Poderes e órgãos autônomos, no valor de R\$ 177,3 milhões, inclusão de previsão para Adicional de Qualificação no âmbito do TCU (PL nº 7.926/2014), no valor de R\$ 41,6 milhões, de previsão para reabertura do prazo para adesão ao RPC, no valor de R\$ 113,0 milhões, da redução de R\$ 400,0 milhões no Banco de Professor Equivalente, e demais variações na folha de pagamentos de pessoal do Poder Executivo, no valor de R\$ 770,3 milhões.

Tabela 7: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos

					R\$ 1,00
Ór	gão	Pessoal	осс	Solicitação	Data
TCU		45.695.047	-45.695.047	Oficio 11/2022 - Segedam-GS	07.03.2022
DPU		48.218.288	0	Oficio 5006852/2022 - DPU/GABDPGF DPGU	16.02.2022
CD		6.746.319	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	15.02.2022
SF		6.577.620	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	16.02.2022
STF		4.368.508	0	Oficio nº 1797905/GDG	15.02.2022
STJ		5.507.434	0	Processo SEI STJ nº 4208/2022 (e-mail resposta Oficio SEI 485/2022/ME)	15.02.2022
JF		12.400.000	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	15.02.2022
JMU		1.423.749	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	15.02.2022
JE		14.790.042	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	16.02.2022
JT		41.841.690	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	15.02.2022
TJDF		11.030.824	0	Oficio 1/NUPOG	16.02.2022
CNJ		479.287	0 Pr	ocesso SEI CNJ 03158/2021 (informado e-mail resposta Oficio SEI 485/2022/ME)	15.02.2022
MPU		19.852.358	0	E-mail resposta ao Oficio SEI 485/2022/ME	15.02.2022
To	otal	218.931.166	-45.695.047		

- 40. **Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 1.445,9 milhões):** redução, de R\$ 2.140,3 milhões, na projeção de despesas com Seguro Desemprego, explicada pela incorporação de dados realizados até fevereiro/2022, parcialmente compensada pelo acréscimo, de R\$ 694,4 milhões, na estimativa de despesas com Abono Salarial, que foi impactada pela variação no valor do Salário Mínimo (Nota Técnica SEI nº 10171/2022/ME, de 15 de março de 2022, da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, retificada pela Nota Técnica SEI nº 10518/2022/ME, de 16 de março de 2022, do mesmo órgão).
- 41. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 142,7 milhões):** a variação de 0,45% (para baixo) no valor estimado para a Ação 00H5 se deve principalmente à oscilação do fluxo de concessões de benefícios para pessoas idosas, que apresentou número abaixo do esperado nos meses iniciais de 2022, e uma redução nos valores pagos na concessão para estes beneficiários, pela redução do tempo médio de concessão. Não houve variação significativa nos valores previstos para a Ação 00IN (+0,02%), na qual observou-se oscilação normal nos fluxos de concessão (Nota Técnica nº 6/2022, de 16 de março de 2022, do Ministério da Cidadania).

- 42. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 23.837,7 milhões):** a programação financeira considera os créditos extraordinários reabertos pelas Portarias SETO/ME nº 495/2022, nº 1.196/2022 e nº 2.151/2022, as Medidas Provisórias nº 1.096, nº 1.097 e nº 1.102, além dos restos a pagar inscritos para 2022 líquidos de cancelamento, totalizando R\$ 23.837,7 milhões (Nota Técnica SEI nº 10266/2022/ME, de 15 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).
- 43. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha (+ R\$ 55,5 milhões): variação no mesmo valor da receita correspondente.
- 44. **Fundef/Fundeb Complementação (+ R\$ 2.443,9 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada tanto pela incorporação das informações realizadas de 2021 acerca da arrecadação de impostos estaduais, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais (Nota Técnica SEI nº 10613/2022/ME, de 16 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).
- 45. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 5,9 milhões):** o aumento de R\$ 5,9 milhões no limite do FCDF para 2022 tem em vista a receita efetivamente arrecadada das contribuições previdenciárias retidas dos servidores civis e militares, conforme determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224, e das contribuições dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal 10.486/2002, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455, bem como o ajuste na despesa financeira referente à contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência Privada dos Servidores Públicos Civis.
- 46. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (+ R\$ 231,7 milhões):** a variação decorre de remanejamento de R\$ 45,7 milhões para a despesa de Pessoal no âmbito do TCU; e de aumento de R\$ 323,3 milhões na projeção de pleitos eleitorais, informada pelo Tribunal Superior Eleitoral, TSE. Cabe destacar que houve também remanejamento de R\$ 45,8 milhões entre despesas com pleitos eleitorais para despesas de Custeio e Capital, que, não obstante não alterar o valor total da despesa com Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital), tem impacto sobre o Teto de Gastos, tendo em vista que a despesa com pleitos eleitorais está excetuada dos limites previstos no art. 107 do ADCT.
- 47. **Reserva de Contingência (- R\$ 2.401,9 milhões):** no Autógrafo da LOA-2022, R\$ 2.401,9 milhões foram acrescentados em ação de reserva de contingência primária para fazer frente ao pagamento da correção monetária dos precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, RPVs, ao longo do exercício, que não puderam ser alocados nas ações específicas para essas despesas, dadas as novas regras e limites estabelecidos na EC 114/2021 para a alocação orçamentária dessas despesas. Dada a inadequação da manutenção de tais despesas na linha da Reserva de Contingência, uma vez que essa se presta a abrigar as despesas primárias de que trata o art. 13 da LDO-2022, esse valor foi reclassificado como Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital).
- 48. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 2.401,9 milhões):** a variação decorre da reclassificação de valores que constavam inadequadamente da Reserva de Contingência, conforme explanado anteriormente.
- 49. **Subsídios, Subvenções e Proagro** (+ R\$ 5.094,3 milhões): a revisão da necessidade de financiamento de 2022 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão, pelo Banco Central, da necessidade de recursos para a cobertura de sinistros no Proagro, pelo valor total de R\$ 2.951 milhões, e da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de parâmetros da SPE de março/2022, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra, no valor total de R\$ 3.472 milhões. Além disso, observou-se variação negativa no valor de R\$ 100,8 milhões decorrente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito, PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020) (Nota Técnica SEI nº 10573/2022/ME, de 16 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).
- 50. Transferências ANA (- R\$ 48,2 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 107,7 milhões): variação no mesmo valor da receita correspondente.
- 51. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 674,8 milhões):** a redução se deve principalmente à revisão, pelo FNDE, dos desembolsos previstos. Além disso, foram incorporados à estimativa os valores realizados da receita do Banco do Brasil (janeiro e fevereiro/2022) e da despesa (janeiro e fevereiro/2022) mais recentes (Nota Técnica SEI nº 10352/2022/ME, de 16 de março de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).
- 52. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 23,3 milhões):
  - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (- R\$ 23,3 milhões): a Ação 00TZ, referente ao Auxílio-Inclusão, teve o valor previsto para 2022 reduzido em 12%, refletindo o baixo número de benefícios

concedidos nos dois primeiros meses do ano, mas mantendo a expectativa de recuperação do ritmo de demanda nos meses restantes.

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

				K\$ IIIIII0es
Código	Ação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	57.568,6	57.568,6	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.770,0	1.770,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	21.260,0	21.260,0	0,0
	Benefícios ao Servidor	14.672,6	14.672,6	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.890,4	8.890,4	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.782,2	5.782,2	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.800,0	7.800,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163,1	9.163,1	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	3.961,9	3.961,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.985,2	2.985,2	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.261,0	2.261,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.939,0	1.939,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.224,7	2.224,7	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	354,0	354,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	322,7	322,7	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	90,0	90,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.968,6	1.968,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8	169,5	-23,3
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	89.064,0	89.064,0	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	624,5	624,5	0,0
	<u>TOTAL</u>	<u>223.163,9</u>	223.140,6	<u>-23,3</u>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

53. **Despesas discricionárias (+ R\$ 469,0 milhões):** acréscimo relativo à reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, que passarão a ser classificadas como despesas primárias discricionárias a partir de 2022, conforme Nota Técnica SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME, de 16 de março de 2022.

#### 3.4 ESTIMATIVA DO RESULTADO DO RGPS

- 54. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 27.933,6 milhões em relação à estimativa da LOA-2022 devido à inclusão de dados realizados até fevereiro de 2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.
- 55. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/22	35.998	6.216	11	-3.013	472	39.683
fev/22	36.184	4.921	12	-1.906	589	39.800
mar/22	35.978	5.624	10	-2.413	509	39.709
abr/22	38.212	5.647	10	-2.366	1.677	43.182
mai/22	38.117	5.592	11	-2.495	0	41.226
jun/22	38.252	5.697	10	-2.490	0	41.470
jul/22	37.354	6.527	11	-2.466	0	41.426
ago/22	38.688	5.986	10	-2.449	0	42.235
set/22	38.421	7.094	10	-2.505	0	43.021
out/22	39.065	5.915	13	-2.481	0	42.512
nov/22	37.575	7.162	12	-2.457	0	42.292
dez/22	66.382	6.401	12	-2.065	0	70.730
TOTAL	480.227	72.783	134	-29.105	3.248	527.286

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

56. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 346,2 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

				110 1111111003
Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/22	54.589	916	188	55.693
fev/22	58.329	513	219	59.062
mar/22	58.275	1.289	309	59.874
abr/22	65.277	1.293	309	66.878
mai/22	87.178	1.297	309	88.784
jun/22	79.190	4.569	309	84.068
jul/22	58.599	1.326	309	60.234
ago/22	58.704	1.315	309	60.329
set/22	58.910	1.312	309	60.531
out/22	59.116	1.306	309	60.731
nov/22	59.222	1.298	309	60.829
dez/22	59.441	1.301	309	61.051
TOTAL	756.831	17.735	3.498	778.064

Fonte: SPrev/MTP e STN/SETO/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

57. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma queda na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 27.587,4 milhões, conforme abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

RS milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença ( c = b - a )
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	27.933,6
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	346,2
Déficit	278.364,7	250.777,3	(27.587,4)

Elaboração: SOF/SETO/ME.

# 3.5 MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2022, ART. 62, § 4°, INCISO V)

- 58. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,8 bilhões.
- 59. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.
- 60. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### 3.6 RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

- 61. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais.
- 62. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2022 é um déficit de R\$ 2.600 milhões. O resultado acumulado em 2022, até janeiro, foi um superávit de R\$ 20.800 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 4.700 milhões, portanto, acima da meta.
- 63. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 11.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.
- 64. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO-2022 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

# 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

- 4.1 BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2022, ART. 62, *CAPUT*, § 1°)
- 65. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

- 66. A LDO-2022, por sua vez, determina, em seu art. 62, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como "Base Contingenciável".
- 67. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.
- 68. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o § 4°, art. 7° da LDO-2022, exclusive as atividades dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2022.
- 69. O cálculo da "Base Contingenciável", atualizado a partir da publicação da LOA-2022, é demonstrado abaixo:

Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2022, MTO-2022, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto". Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2022 encontra-se disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022:cap4.

Tabela 12: Base Contingenciável Total

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.726.840.684.780
B. Total de Despesas Financeiras	2.627.795.752.958
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	1.954.069.496.832
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	144.975.434.990
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	16.476.260.950
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	11.941.069.146
G. Base Contingenciável (D - E - F)	116.558.104.894

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

# 4.2 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU (LDO-2022, ART. 62, *CAPUT*, § 1°)

70. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 103.568,1 milhões. De acordo com o § 1º do art. 62 da LDO-2022, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

<sup>(1)</sup> Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2022.

<sup>(2)</sup> Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	116.052.752.369	99,57	103.119.098.985
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	505.352.525	0,43	449.032.841
Câmara dos Deputados	28.178.723	0,02	25.038.308
Senado Federal	140.440.282	0,12	124.788.728
Tribunal de Contas da União	170.856	0,00	151.815
Supremo Tribunal Federal	645.000	0,00	573.117
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	1.332.831
Justiça Federal	56.877.762	0,05	50.538.944
Justiça Militar da União	200.000	0,00	177.711
Justiça Eleitoral	95.432.850	0,08	84.797.209
Justiça do Trabalho	23.357.052	0,02	20.753.994
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150.000	0,00	133.283
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	158.100.000	0,14	140.480.335
Conselho Nacional do Ministério Público	300.000	0,00	266.566
Total	116.558.104.894	100,0	103.568.131.825

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

71. <u>No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.</u>

### 4.3 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9°, 11 E 12, ART. 111 DO ADCT E LDO-2022, ARTS. 67 A 72)

- 72. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" ASPS.
- 73. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.
- Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente (no caso do limite de 2022, a correção será feita no limite de 2023). Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.
- 75. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2022, o montante de execução obrigatória de 2021, de R\$ 9.920,6 milhões, foi corrigido pelo IPCA de 10,06%, que foi o efetivamente realizado em 2021, totalizando 10.918,6 milhões para 2022. A LOA-2022 previu um valor maior, de R\$ 10.930,5 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, pois considerava o IPCA projetado de 10,18%.
- 76. A LDO-2022 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação daquela

Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim como as emendas individuais, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

- 77. Tendo em vista que a execução obrigatória de emendas de bancada em 2021 foi de R\$ 6.519,4 milhões, a correção pelo IPCA de 10,06%, descontados R\$ 1.316,2 milhões referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, resultou no montante de R\$ 5.859,1 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, assim como na LOA-2022.
- 78. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.
- 79. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 103.568,1 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2022 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 144.975,4 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 71,44%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.
- 80. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuas e de Bancada consta da tabela abaixo:

R\$ 1,00 Variação das Execução Obrigatória LOA Emendas de Limite Emendas Execução Obrigatória (D)=(B)+(C)(A) (B) (C) Individuais 10.930.461.537 10.918.571.586 7.800.227.541 18.718.799.127 Bancada 5.866.901.347 4.185.725.434 10.044.803.589 5.859.078.155

Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

81. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

# 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

### <u>Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal</u>

82. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2022 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

83. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

									R\$ 1,0
Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
Про	Ato	"-	Data	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1096	21/01/2022			550.000.000		550.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1097	21/01/2022			418.000.000		418.000.000	
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	495	21/01/2022			5.163.129.369		5.163.129.369	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1108	10/02/2022	2.194.058.945	2.194.058.945	36.517.846	36.517.846	2.230.576.791	2.230.576.79
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	1196	14/02/2022			167.288.600		167.288.600	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1299	15/02/2022			12.930.500.000	12.930.500.000	12.930.500.000	12.930.500.00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1536	21/02/2022	9.500.000	9.500.000			9.500.000	9.500.00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1666	22/02/2022	925.015.986	925.015.986			925.015.986	925.015.98
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1102	24/02/2022			479.866.600		479.866.600	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1785	25/02/2022	468.529.365	468.529.365			468.529.365	468.529.36
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	2151	10/03/2022			3.501.597.083		3.501.597.083	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2266	11/03/2022	275.229.460	275.229.460			275.229.460	275.229.46
	TOTAL			3.872.333.756	3.872.333.756	23.246.899.498	12.967.017.846	27.119.233.254	16.839.351.60
Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME									
Nota: Créditos publicados entre 01/01/20	22 e 15/03/2022								

- 84. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 15/03/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal NRF, dado que as suplementações e os cancelamentos, dentro do teto, foram no mesmo montante.
- 85. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

### <u>Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime</u> Fiscal - NRF

- 86. A LOA-2022 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.679.572,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela EC nº 113/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou o critério de atualização dos limites de despesa do NRF, que passou a considerar o IPCA acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.
- 87. Embora o PLOA-2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a LOA-2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%, estimativa constante do Relatório final apresentado ao PLOA-2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.
- 88. Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023. Portanto, para todo o exercício de 2022, será considerada a correção de 10,18% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.
- 89. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:
  - "§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.
  - $\S$  5° É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. "

Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

		R\$ milhão
Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.106.687,4	2.184.918,8
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º,da EC 95/2016)	433.441.6	505.219,2
Transf. Por Reparticão de Receita	377.314.3	421.998.2
FCDF	16.062,8	16.068,7
Pleitos Eleitorais	1.334,8	1.658,1
Complementação ao FUNDEB	30.082,9	32.526.9
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	0,3	0,3
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-2.949,0	21.371.6
Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]	1.673.245,8	1.679.699,5
Despesas Primárias	1.659.624,5	1.666.207,3
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5
Orçamentário	780.931,5	777.459,2
(-) Float	3.214,2	-604,3
Pessoal	321.963,5	324.411,8
Orçamentário	322.843,7	325.291,9
(-) Float	880,1	880,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.378,5	19.285,8
Orçamentário	13.036,4	13.036,4
(-) Float	-1.342,0	-6.249,3
Demais	545.565,2	544.446,2
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.621,3	13.492,2
Fabricação de cédulas e moedas	1.088,0	1.088,0
Subsídios aos fundos constitucionais	8.941,7	9.783,3
Operações Net Lending	1.948,2	1.652,3
Fundos FDA/FDNE		
Impacto primário das operações do FIES	1.643,4	968,6
IV. LIMITE EC 95 [ 2021 x 1,1018 ] PÓS EC 113	1.679.572,8	1.680.992,8
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III - V]	6.327,0	1.293,3
VI.ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	3.143,0	3.015,6
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] - PODER EXECUTIVO	3.184,0	-1.722,3

Elaboração: SOF/SETO/ME

- 90. Na presente Avaliação, o Teto de Gastos para 2022 foi impactado pelo ajuste na classificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos, PGPM, que foram reclassificadas como despesas primárias discricionárias, alterando a base de 2016 e, também, o cálculo dos limites dos exercícios posteriores. Tal movimento, descrito na Nota Técnica SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME, de 16 de março de 2022, resultou na ampliação dos limites de despesas do Poder Executivo, para 2022, no montante de R\$ 1.420,0 milhões em relação ao valor previsto para esse limite na LOA-2022.
- 91. Assim, com base nas atualizações constantes neste relatório, e na reclassificação acima citada, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso no Poder Executivo, de R\$ R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será ajustado de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.
- 92. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada por esses Poderes e órgãos, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões, que, na presente Avaliação, reduziu-se para um montante de R\$ 3.015,6 milhões.
- ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42

### (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Fonte: Tesouro Nacional.

- 93. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas. Para o ano de 2022, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 15,1 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de outras fontes. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.
- 94. É importante destacar que a LOA 2022 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionada à aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 125,7 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18/02/2022) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$

Bilhões – A precos correntes [3]

	Projeção 2022
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.671,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.794,7
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	123,2
Despesas de Capital (II)‡	1.686,6
Investimentos†	42,3
Inversões Financeiras†	66,6
Amortizações	1.577,7
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,1

<sup>‡</sup> As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, pão contempla incertezas inerentes às variáveis que c

Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

95. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

<sup>†</sup> A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

- 96. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.
- 97. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.
- 98. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.
- 99. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de fevereiro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 87,0 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

#### **ANEXOS**

(23423842)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/03/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 22/03/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau**, **Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 22/03/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **23423101** e o código CRC **255CCDA0**.

Referência: Processo nº 10080.100270/2022-44.